



AS MÍDIAS DIGITAIS E SEU PAPEL NO CONTROLE SOCIAL PELO OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO: ANÁLISE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO BRASIL NO COMBATE ÀS FAKE NEWS DURANTE AS ELEIÇÕES DE 2022

Digital media and its role in social control from a critical criminological perspective: an analysis of the commitments made in Brazil in the fight against fake news during the 2022 elections

Felipe da Veiga Dias

Atitus Educação, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6961580388113058> ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8603-054X>

E-mail: felipevdias@gmail.com

Francielli Girardi Bressan

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2010594427095806> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4155-1023>

E-mail: francielli_b@hotmail.com

Trabalho enviado em 10 de julho de 2023 e aceito em 20 de abril de 2024



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.03, 2024, p. 348-379

Felipe da Veiga Dias e Francielli Girardi Bressan

DOI: 10.12957/rqi.2024.77618

RESUMO

A presente pesquisa objetiva promover uma análise acerca dos compromissos assumidos no que tange ao combate às *fake news* relacionadas às eleições presidenciais do ano de 2022. O problema de pesquisa se concentra em: qual foi a efetividade da adoção/alteração de práticas pelas plataformas *Google, Facebook, Instagram, Tiktok e Twitter*, a partir do compromisso com as eleições de 2022, a fim de evitar a proliferação de *fake news* e vulnerabilizar o ambiente democrático nacional? Para tanto, adota-se o método dedutivo, o procedimento monográfico e a técnica de pesquisa da documentação indireta. Por fim, concluiu-se que, embora as plataformas digitais tenham cumprido os acordos, excluindo os conteúdos desinformativos após serem notificados, a medida mostrou-se parcialmente efetiva, de modo que ainda se vislumbra um quadro de produção massiva de conteúdos falsos, que são monetizados e que levam longos períodos para serem removidos.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Tecnologia; Mídias Digitais; Eleições; *fake news*.

ABSTRACT

The present research aims to promote an analysis about the commitments assumed regarding the fight against fake news related to the presidential elections of the year 2022. The research problem focuses on: what was the effectiveness of the adoption/change of practices by Google platforms, Facebook, Instagram, Tiktok and Twitter, based on the commitment to the 2022 elections, in order to avoid the proliferation of fake news and make the national democratic environment vulnerable? For this purpose, the deductive method, the monographic procedure and the research technique of indirect documentation are adopted. Finally, it concluded that, although the digital platforms have complied with the agreements, excluding disinformational content after being notified, the measure proved to be partially effective, so that there is still a picture of massive production of false content, which is monetized and that take long periods to be removed.

Keywords: Critical Criminology; Technology; Digital Media; Elections; *fake news*.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 14, prevê que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com idêntico valor a todos. No mesmo sentido, o artigo 5º da Carta Magna prevê um rol de direitos e garantias fundamentais, que compreendem, dentre outros, o direito à liberdade, a igualdade e o acesso à informação (BRASIL, 1988).

Como é cediço, a cada quatro anos ocorre a eleição presidencial no Brasil, compreendida muitas vezes como uma guerra velada entre partidos, que tentam promover suas idealizações, bem como desmoralizar seus adversários, objetivando, por óbvio, o maior número de eleitores em seu favor.

Com o advento da *internet* e a facilitação da proliferação de informações, não é novidade que *fake news* fazem parte das estratégias eleitorais, nacionais ou não, tendo em vista a eficácia da utilização, além da facilidade da propagação de inverdades e o baixo valor monetário. Diante desse cenário, faz-se necessária a busca constante pela promoção de medidas relacionadas à vedação da proliferação de notícias falsas, além da tentativa de transformar as redes sociais em um ambiente capaz de fornecer à população um local de informação verdadeira e imparcial – consoante disposto na Constituição Federal, eliminando o máximo de *fake news* quanto possível.

Assim, a elaboração do presente trabalho busca responder a seguinte questão: qual foi a efetividade da adoção/alteração de práticas pelas plataformas *Facebook*, *Google*, *Instagram*, *Tiktok* e *Twitter*, a partir do compromisso assumido com as eleições de 2022, a fim de evitar a proliferação de *fake news* e vulnerabilizar o ambiente democrático nacional?

Com esse propósito, a partir da matriz teórica da criminologia crítica, será realizada uma análise quanto às eleições de 2022, em especial, no que refere aos discursos assumidos pelas plataformas digitais, investigando quais foram os compromissos assumidos pelas plataformas, bem como se estes foram efetivos para frear a proliferação de *fake news*.

Assim, serão analisados os acordos realizados entre o Tribunal Superior Eleitoral e as plataformas informacionais, especialmente o *Facebook*, o *Google*, o *Tiktok* e o *Twitter*.

A contribuição científica da pesquisa estará envolta na democracia brasileira, considerando que esta vem sendo constantemente ameaçada. Nesse sentido, ao final da pesquisa procura-se responder se os compromissos assumidos (ou não) estão ligados a predileções políticas, a questões econômicas, ou se devidamente estão relacionados com a busca de um ambiente democrático equânime e que permita a todos os cidadãos decidir de maneira igualitária.

Para tanto, a primeira parte será dividida em duas sessões, sendo que a primeira buscará definir os limites da criminologia crítica, especificamente no que se relaciona com relações de poder e tecnologia, e a segunda, compreender a atuação do controle social por meio da censura, associada

às *fake news*. Cabe neste momento justificar a compatibilidade entre o pensamento marxista que orienta a criminologia crítica e as contribuições foucaultianas, tendo em vista que existem aproximações pertinentes à construção proposta. Isso significa que o materialismo dialético que conduz as apreciações se alia às visões de poder enquanto um “conjunto de relações de força” desiguais, mutáveis e inseridas em uma determinada sociedade. Contudo, mais importante que isto, relembra Chignola, está a função produtiva atribuída ao poder que realiza Foucault ao observar a obra de Marx, ou seja, para além do viés opressivo se percebe uma leitura do poder que transcende a economia política (CHIGNOLA, 2020, 60 – 62). Oferta-se assim, igualmente, a proposição criminológica que não se limite a uma economia política do crime e criminalização (BARATTA, 2011), a fim de contribuir significativamente com o pensamento crítico.

O segundo eixo do artigo analisa os compromissos assumidos pelas plataformas a partir dos acordos firmados com o Tribunal Superior Eleitoral em 2022, bem como realiza um comparativo entre os compromissos assumidos e o seu cumprimento por parte das plataformas, bem como sua efetividade.

De modo a atingir esses objetivos, adota-se a metodologia de abordagem dedutiva, utilizando considerações gerais reunidas em bibliografias relacionadas ao assunto para posteriormente permitir a abordagem específica do tema

O método de procedimento será o monográfico, tendo como parâmetro o estudo acerca de um tema específico, pautado em um estudo pontual e crítico, deixando de lado abordagens puramente dogmáticas ou analíticas que pouco questionariam sobre o objeto de estudo. Complementa-se ainda com a técnica de pesquisa da documentação indireta, formada pelo levantamento de dados de várias matrizes, com destaque nas fontes bibliográficas.

2. LIMITAÇÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: FUNDAMENTOS DAS RELAÇÕES DE PODER E TECNOLOGIA

Inicialmente, é importante realizar uma diferenciação entre o campo jurídico-criminal e o campo criminológico. Isso porque, diferente do âmbito criminal, que busca uma simples resposta ao fenômeno crime, idealizando o mundo do “dever ser”, a criminologia busca em uma análise empírica, aprecia fenômenos presentes nas sociedades, especialmente ligados à criminalidade, as pessoas envolvidas em seus processos e no controle social.

Desde o seu surgimento, a criminologia tratou-se de um campo responsável por promover um diálogo com diversas áreas do conhecimento. “Algumas das obras mais importantes para a criminologia não foram escritas por autores que se autointitulavam criminólogos, mas por autores

que, desde seus horizontes teóricos, analisaram questões relativas aos delitos e à reação social” (LINCK; MAYORA, 2010, p. 105).

Em que pese as mais diversas subáreas presentes no campo criminológico, todas buscam entendimentos próprios acerca dos mais diferentes temas. Contudo, salienta-se que, mesmo havendo diversas vertentes, a criminologia busca um olhar abrangente de questões relativas aos delitos e à reação social, ainda, promovendo discussões conforme as próprias transformações sofridas pela sociedade, surgindo iniciativas específicas relacionados aos mais diversos assuntos.

Na obra de Foucault, é possível correlacionar como a criminologia surge a partir de um conjunto de saberes vinculados às tecnologias de poder, como produto da “civilização inquisitória”, compreendida em um conjunto de instituições e saberes disciplinares, atuantes como novas tecnologias de poder que passam a ser exercidas sobre a população (FOUCAULT, 2017).

Dentre os aspectos do campo criminológico capazes de realizar um diálogo com as relações de poder, opta-se pelo viés criminológico crítico, haja vista sua concepção pelo constante estado de contestação e rearticulação, algo que facilita o processo de construção conjunta do conhecimento. Neste sentido, a combinação proposta encontra inúmeros pontos de contato, a exemplo da “analítica marxiana das relações de produção”, a qual “coloca em realce a multilateralidade e a coordenação dos mecanismos de poder” (CHIGNOLA, 2020, 61).

O pensamento criminológico crítico (baseado no materialismo dialético) traz consigo o enfoque das pesquisas aos fatores macrocriminológicos, tais como elementos econômicos, políticos e culturais que estruturam as sociedades industriais modernas, de projeto neoliberal¹ (ANITUA, 2008). Assim, a criminologia crítica volta sua atenção ao estudo do Estado, das relações de poder e econômicas, além da constituição de um determinado sistema de controle social e dominação política. Logo, seria viável inferir que se contrapondo às linhas tradicionalmente postas no campo criminológico (tipicamente abalizadoras da repressão e legitimadoras da desigualdade) (SANTOS, 2008) que tentariam “explicar o fenômeno criminoso sem localizá-lo em um determinado período histórico, uma criminologia marxista de signos explicaria o desvio que ocorre em nosso tempo, caracterizado por um sistema de produção capitalista” (LARRAURI, 1992, p. 112, Tradução nossa).

Nesse sentido, a criminologia crítica tem como objetivo a análise do controle social na sociedade capitalista. Para Cohen (1987) o controle social é um conjunto de mecanismos que uma sociedade dispõe para responder aos indivíduos ou mesmo grupos sociais que, por algum motivo, colocam em risco a ordem existente. Ademais, se poderia dizer que o controle social “significa tanto os processos que induzem a conformidade quanto os que reprimem o desvio” (PITCH, 2022, p. 95).

¹ Transformação da competição das atividades de produção, especialmente pela autonomização e extensão da concorrência (DARDOT; LAVAL, 2017).

Assim, nas sociedades contemporâneas, os mecanismos se identificam a partir de uma referência de valores que se expressam nas práticas sociais, criando expectativas para a convivência em sociedade.

Tais dispositivos de controle – sejam públicos ou privados – servem como forma de controlar, vigiar, tratar e corrigir aqueles que colocam em risco a ordem social, além de buscar a integração dos que ameaçam a ordem, através de mecanismos de adestramento, educação e medicalização (DORNELLES, 2003).

Os processos de transformação desenvolvidos a partir da década de 80 culminaram com o advento da ordem neoliberal, levando a significativas modificações no campo da acumulação do capital, gerando consequências em todas as dimensões da existência, especialmente nas práticas de controle social.

Salienta-se que anteriormente, conforme estruturado por Foucault, as formas de governo do indivíduo se tratavam de formas individuais, iniciando com o poder soberano, enquanto ação exercida pelo monarca, capaz de ditar a morte ou permitir a vida do súdito, retomando o clássico enunciado “fazer morrer ou deixar viver” (FOUCAULT, 2005, p. 287). Posteriormente, diante da fragmentação do poder soberano, em que sua fragilidade constituía um risco, durante os séculos XVII e XVIII surge um novo mecanismo, exercido pela gestão e dominação do controle, do tempo e dos movimentos dos indivíduos, que resultaria em uma sociedade disciplinar, em que o controle social atua por grandes meios de confinamento, objetivando um controle interno mais centralizado, chamado de poder disciplinar.

A partir desse mecanismo, o poder deixa de ser exercido de forma central, passando a ser disseminado em uma rede de procedimentos e instituições disciplinares. Ao contrário do poder soberano, fundado na violência, o poder disciplinar passa a ser exercido pela docilização do corpo e do comportamento humano.

Isso significa que as ferramentas disciplinares atuam sobre o corpo enquanto elemento a ser adestrado, construindo subjetividades próprias. Assim, até a punição servia como forma a tornar o criminoso um ser socialmente produtivo (trabalhador), como uma técnica corretiva de atuação sobre o corpo, o tempo e os hábitos, relacionados à disciplina (FOUCAULT, 2018). Essa articulação resta também evidente na obrigatoriedade do trabalho que recebe “intervenções que mobilizam fatores extraeconômicos e que atuam disciplinarmente na produção de subjetividade. E é justamente Marx o motor dessa reorientação da análise” (CHIGNOLA, 2020, p. 63).

Diante da necessidade de aperfeiçoamento, as práticas de poder sobre o corpo passaram de individual para uma massificação, o que Foucault apresenta como “biopolítica”. Nesse conceito, o objetivo não se restringe somente ao homem-indivíduo, mas ao homem como espécie,

exteriorizando-se em formas de governamentalidade da existência, na medida em que a produção ou estímulo da vida passa a ser o enfoque das relações de poder, sempre fiscalizadas por estatísticas, cálculos e métricas da população (FOUCAULT, 2018).

Essa mudança surge a partir da necessidade do Estado em aperfeiçoar o processo disciplinar, atingindo o homem além de sua docilização enquanto indivíduo, com interesses declaradamente econômico-políticos. Tal aprimoramento faria com que a população fosse objeto de regulamentação política, e sua consequência seria uma sociedade que trabalha suas tecnologias de poder no sentido de realizar um aprimoramento cada vez maior da vigilância. Porquanto importante, refere-se que o aperfeiçoamento do controle social não estaria atrelado à exclusão dos modelos anteriores, mas sim ao seu aperfeiçoamento.

Nesse sentido, a modernidade trouxe alterações em diversos aspectos na vida em sociedade (PITCH, 2022), especialmente quanto ao aumento de dispositivos móveis, utilizados como entretenimento e, inclusive, fonte de informação, significando a pulverização de dispositivos associados a novas formas de governar populações e produzir subjetividades.

A partir de então, a sociedade passa a ser descrita por Deleuze (2000) pela via do controle. Nesta, a subjetividade do indivíduo entra em destaque, capturando a potencialidade dos sujeitos e atuando nos desejos, fazendo com que acreditem não haver nenhum condicionamento além do livre arbítrio.

Diferente do exercício anterior, o poder passa a ser uma relação entre produção de saberes, de subjetividades e o governo de si e do outro. Este passa a ser exercido com o consentimento das partes, a partir de uma racionalidade que lhes é produzida – e que inclusive só pode ser exercida a partir da ideia de que são livres, agindo por conta própria e a partir de suas próprias vontades (VEIGA-NETO; LOPES, 2012).

Com isso, verifica-se que as tecnologias e dispositivos de poder contemporâneos passaram a potencializar a obtenção de informação ou dados dos sujeitos, sendo reduzidos à condição de “divíduos” (DELEUZE, 1992), o que também é evidenciado por Zuboff (2020), em que denota em sua obra *Capitalismo de Vigilância* como houve o aprimoramento das diversas dimensões de poder (soberano, disciplinar ou biopolítico) por meio das novas articulações propostas pelo modelo de exploração econômico baseado em dados e na automatização de sujeitos.

Essa perspectiva conduz à tecnopolítica, onde o papel assumido por tecnologias digitais no gerenciamento e na produção dos modos de vida ganha destaque. Nesse modelo, o gerenciamento dos indivíduos ocorre por intermédio da liberdade, mesmo com a manutenção das dimensões soberanas, disciplinares e biopolíticas (DIAS, 2021). A força discursiva da tecnopolítica vem apoiada em sua terminologia, que busca imunizá-la de qualquer crítica, pois ninguém costuma se

opor à “informação” ou à “tecnologia”, as quais transmitem a ideia de conhecimento e progresso (MOROZOV, 2018.).

Assim, a criminologia crítica, com seu enfoque em fatores macrocriminológicos, atenta-se à produção midiática enquanto um elemento de controle social que merece atenção, especialmente na definição de situações criminosas e mesmo dos sujeitos alvo do controle penal. Em especial, salutar perceber que em um modelo que se baseia na obtenção de dados, no constructo de indivíduos ou na sua automatização, o papel da mídia na coleta, cooperação e funcionalização dessas práticas de poder é essencial.

Dessa forma, ela é capaz de transcender limitações anteriores, carentes de uma sólida vinculação da realidade criminal e do cárcere como instrumento ideológico de controle social, extravasando questões anteriores relacionadas às relações econômicas e de poder, e refletindo acerca da constituição de um determinado sistema de controle social e governamentalidade, inclusive ligados à criação de um inimigo social, ou mesmo da proliferação de notícias falsas geradoras de histeria coletiva.

3. (DES)INFORMAÇÃO, MÍDIAS E O CONTROLE SOCIAL NO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

A busca constante por informações sempre foi algo rotineiro e habitual para os seres humanos, contudo, diferente da dificuldade que encontravam no passado, necessitando despender de vastos períodos em uma biblioteca ou por meio de outras formas de comunicação como televisão ou rádio, atualmente encontram-se diante da era tecnológica, possuindo a *internet* como “aliada”.

Inúmeros autores já delimitaram os impactos e origens da internet (CASTELLS, 1999), seja na sua conexão ao campo da comunicação-social ou mesmo jurídico-criminal. Porém, é salutar considerar que inúmeros mitos que alimentaram a sua retórica já se encontram desconstruídos (LOVELUCK, 2018), e por isso enquadrados em um cenário mais contestativo acerca das suas benesses (WERMUTH; MORAIS; FESTUGATTO, 2022).

Atualmente, a internet é utilizada, por muitas vezes, de maneira inconsequente por indivíduos que acreditam tratar-se de “uma terra sem lei”, em que seus atos não gerarão consequências cíveis ou criminais. Nesse sentido, considerando que a *internet* é uma rede de comunicação direta entre os indivíduos, em que as informações lá depositadas não passam por um mediador, como na televisão ou no rádio, a propagação de desinformações cresce exponencialmente. Especialmente porque, existem agências contratadas por determinados sujeitos para criar, monetizar e propagar com maior alcance notícias falsas.

Conforme referido na sessão anterior, as formas de poder exercidas perante os indivíduos se transformam de acordo com as mudanças da sociedade, tornando-se mais intrínsecas e imperceptíveis no cotidiano. O desenvolvimento tecnológico nos setores de informação e comunicação geraram diversas mudanças econômicas, sociais e políticas, alterando a forma como se vive (SCHWAB, 2016).

Com essa mudança na sociedade, a forma do exercício do controle social teve de ser modificada, formando uma rede de vigilância exercida sobre estatísticas e previsibilidade, relacionada ao conteúdo que o indivíduo produz e mesmo que passa a “consumir” em suas redes sociais. “Nada melhor para prever os comportamentos do que o próprio sujeito fornecendo voluntariamente (ou não) sua própria “dividualização” (DIAS, 2022, p. 152).

Pela primeira vez os comportamentos humanos passam a produzir um fluxo maciço de dados, pelo que, com o auxílio da internet e das redes sociais, os hábitos, preferências, opiniões e emoções passam ser mensuráveis, o que possibilita reduzir o governo da sociedade a uma equação matemática que é traduzida em margens da irracionalidade e da incerteza inerentes ao comportamento humano (EMPOLI, 2020).

Zuboff (2020) traz o conceito do “capitalismo de vigilância”, que dentre outros objetivos, teria o imperativo da extração de dados que passa a popularizar as páginas de perfis do usuário com os anúncios mais adequados aos interesses dele, passando ao ditame da predição. Assim, as plataformas deixam de ser meras espectadoras do usuário, antecipando suas preferências por intermédio de sua subjetividade.

A extração de dados consoante a preferência do usuário e o algoritmo da recomendação é chamada por Zuboff de “economias de ação” (2020, p. 193), que também é compreendida pela manifestação de instrumentos que moldam e influenciam o comportamento do indivíduo, evidenciando a predição. Isso significa que, conforme o usuário utilizar suas redes sociais, dados estarão sendo extraídos e posteriormente sendo utilizados como produto. Ainda, que consoante as preferências manifestadas por ele, acabará recebendo um conteúdo específico e diferente de outro indivíduo, tendo em vista a produção de sua própria subjetividade (devidamente conduzida, embora imaginariamente livre).

Assim, a autora introduz o conceito de “poder instrumentário”, sendo “a instrumentação e instrumentalização do comportamento para os propósitos de modificação, predição, monetização e controle” (ZUBOFF, 2020, p. 517). Esse poder tratará de uma forma não coercitiva, mas sim interpretativa dos dados pessoais, enquanto possuidor da capacidade de modificar o comportamento de seus usuários.

Assim, a “Era da Informação” trouxe uma ideia de facilidade em diversos aspectos, como a comunicação, contudo, apresentou uma nova realidade associada ao controle social. Na questão política especialmente, verifica-se que as plataformas de redes sociais vêm se destacando por diversos fatores, mas especialmente pela ampliação de bolhas ideológicas e pela desinformação, com a extensa proliferação de *bots*² e *trolls*³ (MELLO, 2020).

Tendo em vista que a *internet* se trata de um ambiente de comunicação interpessoal, não existem exigências quanto à cientificidade de uma argumentação ali exposta, nem da menção da fonte de onde foi retirada. Destarte, qualquer que seja seu autor, poderá se manifestar sem burocracia – e até mesmo de forma anônima.

Embora isso não evidencie aspectos negativos em um primeiro momento, pode estar especialmente atrelado a formas de controle social – o que inclui o cenário político, sendo suficiente para manipular os indivíduos, sobretudo os que não possuem bases científicas ou mesmo que tenham alguma predileção por teorias ou associações simplistas sobre a realidade.

Em que pese seja um assunto atual, não se pode encarar como novidade o surgimento das chamadas *fake news*, que são difundidas em diversas plataformas de comunicação, com objetivos variados, seja para prejudicar/beneficiar algo ou alguém.

As *fake news* podem ser entendidas como notícias intencionalmente e comprovadamente falsas, capazes de enganar os leitores (ALCOTT; GENTZKOW, 2017). Explica Dourado (2021) que algumas são claramente inverídicas e possivelmente criadas como espécie de brincadeira, enquanto outras, por outro lado, se apegam a repertórios mais complexos, pois misturam conspirações enraizadas em certos grupos sociais.

Essas informações, ligadas ao campo da comunicação digital, notadamente as plataformas de mídias sociais e aplicativos de mensagens, formam uma cadeia de transmissão que se retroalimenta e dificilmente consegue ser parada, ou melhor, que dificilmente pode ser desmentida ao seu receptor, e mesmo que seja, o alcance da retratação não será o mesmo que o alcance da notícia falsa.

Ante toda a complexidade do fenômeno compreendido como *fake news*, Dourado (2021), reuniu seis características que podem ser usadas como padrões em respeito a tais informações falsas. As três primeiras correspondem a sua natureza, sendo: I) informação inverídica – produzida propositalmente para gerar o engano; II) postulação factual – inserida em uma história plausível; e III) sentido de notícia – simulação da veracidade do fato. Enquanto isso, as três últimas estão

² Contas gerenciadas por *softwares* capazes de interagir com humanos e produzir conteúdo de forma automática (FERRARA; et. al, 2016, p. 96/97). Implicam na pulverização de *fake news*, pelo que vem sendo um enfoque de atenção significativa por parte de estudiosos do campo criminológico e de diversos campos de pesquisa.

³ São pessoas que transitam nas redes sociais assediando pessoas e/ou instigando – e às vezes causando – algum tipo de provocação, debate e/ou alvoroço (BOLESINA; GERVASONI, 2020, p. 09).

inseridas na dinâmica que assumem, sendo: IV) múltiplos formatos – como a informação é apresentada, principalmente como conteúdo visual, auditivo ou audiovisual; V) multiplataforma – propagação da informação; e VI) multi-versões/fontes – mutabilidade das informações.

Ainda, ressalva-se que diante de seu potencial de simular tipos distintos de situações e eventos, as *fake news* são especialmente utilizadas em interesses políticos de nichos específicos do eleitorado, forçando que os indivíduos entendam como verdadeiro o que é falso (DOURADO, 2021).

Nesse sentido, a problemática é entendida no que diz respeito à vinculação das plataformas digitais durante o uso da internet, pois a tecnologia algorítmica vincula o perfil do usuário a certos posicionamentos. Ainda, o algoritmo vinculará informações no mesmo sentido junto ao perfil do indivíduo fazendo com que apareçam cada vez mais informações na mesma concepção, muitas vezes levando a realmente acreditar no que vê, tendo em vista a reiteração do recebimento.

Assim, diante da competitividade típica formada pelas eleições, qualquer que seja o tipo de informação falsa servirá para o fortalecimento do vínculo, a campanhas de ataque e à reprodução da insatisfação política e das instituições democráticas. Dito isso, o conteúdo das notícias falsas, logicamente, utiliza autores, instituições e eventos que atraem, por si só, a divisão política, a animosidade social e a falta de confiança nos processos políticos (DOURADO, 2021).

Além disso, não se desconhece o quanto as *fake news* são capazes de influenciar/manipular populações quanto à opinião política, tendo em vista históricos como a eleição americana em 2016 e a própria eleição presidencial brasileira de 2018. Conforme Mello (2020), enquanto na política da velha guarda era necessário recorrer a mensagens moderadas, com ideias que se encaixassem à maioria das pessoas, atualmente se tem como objetivo identificar temas importantes para cada um, e explorá-los em campanhas de comunicação individualizadas.

Quanto à eleição americana, em março de 2018 diversos órgãos da imprensa internacional noticiaram que a empresa *Cambridge Analytica* utilizou dados pessoais de mais de 50 milhões de usuários da plataforma *Facebook*, manipulando-os em 2016 para conduzir e influenciar as eleições presidenciais que resultaram na vitória de Donald Trump. A empresa foi contratada pela equipe do candidato à presidência norte-americana para as eleições de 2016, sendo responsável por elaborar uma campanha publicitária específica para cada perfil de usuário. Uma de suas bases foi o aplicativo *Facebook*, especialmente nas “curtidas” deixadas pelos usuários (BBC, 2018).

Durante a campanha, o *Twitter*, o *Google* e o *Facebook* customizaram anúncios para públicos específicos, enviando determinada publicidade conforme o local onde os candidatos estivessem fazendo seus comícios, avaliando a eficácia de certas propagandas e determinando quais fotos possuíam mais apelo eleitoral no *Instagram* (MELLO, 2020).

A partir de então, a publicidade eleitoral dentro do próprio aplicativo foi dirigida para cada tipo de pessoa, utilizando especialmente *fake news* relacionadas à candidata contrária. Estima-se que em média foram distribuídos cerca de 35 a 45 mil tipos de anúncios diferentes, dependendo das características do destinatário. Em 2018, revelou-se que a *Cambridge Analytica* obtinha dados de milhões de pessoas a partir de aplicativos no *Facebook* (isso incluía informações do usuário e de seus amigos na plataforma, sem qualquer tipo de autorização) (MELLO, 2020).

Destarte, sem que os usuários soubessem, eram classificados em grupos por um método “psicográfico”, que classificava as pessoas em “abertas a novas experiências”, “extrovertidas”, “metódicas”, “empáticas” ou “neuróticas”. Posteriormente, agregavam outras informações para criar campanhas políticas que explorassem as ansiedades da população (MELLO, 2020). Salutar mencionar que segundo alguns autores, a exemplo de Sumpter, a *Cambridge Analytica* realizou uma propaganda exagerada sobre seus impactos nas eleições e, na realidade, sua história estaria baseada em hipérboles (SUMPTER, 2019, p. 62).

Ainda que com ressalvas, em igual sentido a eleição presidencial brasileira de 2018, especialmente a campanha de Jair Messias Bolsonaro, foi marcada pelo uso de estratégias computacionais, entre elas a propagação de *fake news* por intermédio de robôs e algoritmos.

Naquela época, a presença digital de Jair Bolsonaro era infinitamente superior à dos outros candidatos. No *Facebook*, enquanto sua página possuía 6,9 milhões de seguidores, Fernando Haddad (seu principal adversário) possuía 689 mil. Ainda, no *Instagram*, enquanto Bolsonaro reunia 3,8 milhões de seguidores, Haddad tinha 418 mil (GLOBO, 2018).

Segundo pesquisa realizada pelo Datafolha (VEJA, 2018), os eleitores de Jair Bolsonaro foram os que reconheceram ser os que mais liam e propagavam “notícias” no aplicativo *Whatsapp*. Nesse sentido, 61% dos eleitores manifestaram que liam, enquanto 40% referiu que compartilhava conteúdos políticos recebidos no aplicativo, enquanto os eleitores dos demais candidatos - embora também tivessem essa conduta – possuíam diferença de no mínimo 15% no ranking. Na plataforma *Facebook*, os eleitores de Jair Bolsonaro também lideraram o ranking de indivíduos que mais leram (57%) e compartilharam (31%) conteúdo político.

Aliás, o aplicativo *Whatsapp* foi uma peça-chave na eleição de 2018, permitindo que os grupos formados por apoiadores construíssem um exército digital. Os grupos funcionavam como listas de transmissão, onde os administradores mandavam mensagem para os 256 integrantes – número máximo permitido para as regras da ferramenta (MELLO, 2020).

Em 2019, a consultoria *Ideia Big Data* realizou uma pesquisa no Brasil, que evidenciou que 52% das pessoas confiam em notícias enviadas pela família e em mídias sociais, enquanto 43% confiam naquelas compartilhadas por amigos (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019). Em virtude deste

contexto de combate digital, ações antidemocráticas e organizações voltadas ao processo de desinformação na democracia, as instituições ligadas à Justiça Eleitoral iniciaram a organização de ações para preservação do ambiente democrático nacional.

Assim, desde 2020, com as eleições municipais, o Tribunal Superior Eleitoral comprometeu-se a realizar acordos com as plataformas informacionais, com o objetivo de combater material desinformativo e falso nas próximas eleições nacionais, incluindo a eleição presidencial de 2022. Posto isso, na segunda etapa do trabalho se realiza a observação dos compromissos assumidos a partir dos acordos entabulados, bem como verifica-se sua (in)efetividade.

4. ANÁLISE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PLATAFORMAS NO COMBATE ÀS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES DE 2022 PARA ASSEGURAR O AMBIENTE DEMOCRÁTICO

Em vista da aproximação das eleições presidenciais de 2022, o primeiro semestre do ano foi marcado por comentários acerca dos acordos firmados pelo Tribunal Superior Eleitoral e as redes sociais, com o objetivo de buscar medidas de combate à desinformação.

Embora muito se comente acerca da importância da criação de medidas para assegurar o combate às *fake news*, pouco se menciona sobre o que é necessário para tanto e o que restou efetivamente firmado entre as partes nos acordos, pelo que aqui se passa à análise.

Dentre os acordos realizados, o presente trabalho ocupou-se da apreciação de quatro deles (devido ao recorte baseado nas redes sociais). O primeiro, Memorando de Entendimento nº 23/2021, foi entabulado com a plataforma *Twitter* ainda em 2021. Em 2022 houve o Memorando de Entendimento nº 01/2022 - acordado com o *Google*, o nº 02/2022 ajustado com o *Tiktok* e o nº 03/2022 que foi pactuado com as plataformas *Facebook* e *Instagram*.

Os acordos analisados possuíam em consonância de ação para a contenção da desinformação a criação de canais de denúncias relacionadas a possíveis violações, a análise e o *feedback* desse conteúdo, bem como a remoção de conteúdos entendidos como notícias falsas e maliciosos. Ainda, a plataforma *Google* prontificou-se a treinar a equipe do Tribunal Superior Eleitoral credenciada no programa *Trusted Flagger* (Revisor Confiável), que o TSE faz parte desde dezembro de 2020, para participar dessa checagem.

Quanto às ações de informação da população, as plataformas estavam em conformidade quanto à centralização de informações educacionais e confiáveis sobre o processo eleitoral. O *Twitter* responsabilizou-se por inserir recursos de busca de informações confiáveis e que encaminhassem o usuário ao perfil oficial do TSE, que desmentiria narrativas desinformativas comumente compartilhadas, especialmente relacionadas à utilização da urna eletrônica. Enquanto isso, o

Facebook comprometeu-se em disponibilizar um “rótulo eleitoral” que direcionaria os usuários a informações oficiais sobre o processo eleitoral no site da Justiça Federal, além da criação de um *chatbot* responsável por fornecer informações oficiais e relevantes relacionadas às eleições – desde regularização do título eleitoral à verificação de datas e locais de votação.

Em uma utopia, as condições estabelecidas entre as plataformas e o Tribunal Superior Eleitoral pareciam suficientes para impedir a disseminação de *fake news*, além de, com a ajuda de selos informativos e *links* específicos, direcionar a população para a página do TSE, fornecendo informações verídicas e confiáveis, necessárias à sociedade brasileira diante de um contexto eleitoral.

Contudo, a adoção dessas medidas encontra alguns enfrentamentos, devendo ser considerado o fato de que o fluxo de informações compartilhado por minuto na *internet* é exponencial, de forma que o tempo levado entre a notificação de uma informação possivelmente falsa, a análise e posteriormente a exclusão, permite que o conteúdo seja acessado por diversas pessoas, mostrando-se, neste caso, inefetivas.

Como se sabe, não é de hoje que as informações são interpretadas, pois, desde que passem por um mediador, trarão também o peso de sua interpretação, deixando o status idealizado da neutralidade, embora ainda devendo estar atrelada a diretrizes ético-jornalísticas como a veracidade.

Anteriormente, essa mediação ocorria especialmente por intermédio de jornalistas, entretanto, com o advento da *internet* como instrumento de comunicação interpessoal, informações começaram a ser distribuídas também nesse local, formando, conseqüentemente, o compartilhamento de informações falsas.

Em eleições nacionais passadas, principalmente a de 2018, houve estratégias relacionadas à manipulação de notícias como forma de construir uma realidade e alcançar um maior número de eleitores. Contudo, a partir do ano de 2020, com as eleições municipais, houve a intensificação de estratégias para coibir a proliferação de *fake news*.

A partir daí, ocorreu a criação do Projeto de Lei nº 2.630/20, que busca instituir a Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na *internet*. Seu intento é a instituição de mecanismos de transparências em redes sociais e de serviços de mensageria privada através da rede mundial de computadores, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (BRASIL, 2020).

Assim, restariam vedadas: I) contas inautênticas; II) disseminadores artificiais não rotulados; III) redes de disseminação artificial que pulverizem desinformação; IV) conteúdos patrocinados não rotulados. Dessa forma, os provedores deveriam tornar público: I) o número total de postagens e de contas destacadas, removidas ou suspensas e a devida motivação; II) o número total de

disseminadores artificiais, redes de disseminação artificial e conteúdos patrocinados destacados, removidos ou suspensos contendo a devida motivação, localização, processo de análise e a metodologia de detecção da irregularidade; e III) comparação, com métricas históricas, de remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma.

As plataformas ficariam encarregadas de fiscalizar e controlar, podendo vedar o funcionamento de contas e proibir *bots* que possuem o objetivo de multiplicar mensagens automáticas nas redes sociais. Conseqüentemente, deveriam buscar identificar contas que descumpram a política de uso e limitar o número de registros feitos pela mesma pessoa.

Ainda, as plataformas deveriam reportar relatórios trimestrais especificando as medidas adotadas para cumprimento dos termos de uso pré-estabelecido, com o intuito de moderar as contas cadastradas, especificando detecções suspeitas e cunho artificial e automatizado que possa causar danos, informando quais ações foram promovidas para remoção do conteúdo e suspensão do usuário. Nesse sentido, sabe-se que já existem relatórios feitos pelas plataformas, contudo, que eles não observam o tempo mínimo e não informam detalhadamente os dados vinculados ao Brasil (GOMES; VILAR, 2020).

Importante ressaltar, por oportuno, que durante o ano de 2020, o *Facebook*, o *Youtube*, o *Whatsapp*, o *Facebook Messenger* e o *WeChat* formavam o conjunto de mídias sociais com maior número de usuários ativos do mundo (STATISTA, 2020).

No ano de 2020, a Fundação Getúlio Vargas realizou uma pesquisa acerca da circulação de conteúdos falsos ou desinformativos. O resultado foi de que 2018 foi o ano em que houve maior fluxo de conspirações eleitorais, oportunidade em que *fake news* e conteúdos enganosos circulavam contendo *websites* como vetores de distribuição a suspeita acerca de fraude sobre urnas, e informações de que a filiação massiva ao PSL seria revertida em votos a Jair Bolsonaro e que as Forças Armadas estavam a postos para garantir o resultado eleitoral (VARGAS, 2020).

Ainda, analisou-se que no aplicativo *Facebook* houve o predomínio de *links* de sites de canais hiperpartidarizados, como o Folha Política, Folha Centro Sul, Blog Almir Quites, The Journal Brasil e Jornal da Cidade Online (VARGAS, 2020).

Logo, em 2022, com base nas eleições presidenciais, o Tribunal Superior Eleitoral realizou acordos com as plataformas informacionais, buscando implementar treinamentos e coibir a disseminação de *fake news* capazes de manipular os indivíduos quanto as suas intenções de voto.

Posto isso, no presente trabalho limitou-se a análise dos compromissos assumidos pelas plataformas *Facebook*, *Google*, *Instagram*, *Tiktok* e *Twitter*, contudo, menciona-se que houve outros acordos, como com o *Spotify*, o *Telegram* e o *Whatsapp* que continham, consubstancialmente, disposições idênticas.

Para a análise do comprometimento das plataformas, confrontou-se os compromissos mantidos entre elas e o Tribunal Superior Eleitoral, utilizando-se para tanto uma meta-análise, comparando as responsabilidades assumidas com a investigação de uma fonte secundária, consistente nas checagens realizadas pelo site Aos Fatos⁴, que tem como finalidade investigar conteúdos compartilhados na *internet*, especialmente fundamentando sua veracidade, inveracidade ou parcial veracidade. Desse modo, no ano de 2022, o site apurou postagens, vídeos e discursos relacionados com o processo eleitoral, especialmente atrelados a campanhas de desinformação.

A metodologia do site consiste na obtenção de conteúdos pelo Radar⁵, que considera publicações produzidas por fontes anônimas ou pouco confiáveis, que costumam utilizar expressões sensacionalistas e exageradas para obter visualizações. A partir disso, ocorre a checagem em que as informações coletadas são avaliadas como (in)verídicas.

O recorte temporal considerado para a pesquisa foi entre os meses de maio a outubro de 2022, sendo que os acessos ocorriam semanalmente para a coleta de informações. Durante o referido período, o site continha uma categoria que apresentava somente checagens relacionadas ao conteúdo das eleições, que foi utilizada para obtenção das verificações.

O site funciona com três modelos de checagem, baseados em “falso”, “verdadeiro” e “não é bem assim”. Para elaboração do presente trabalho, optou-se por considerar as verificações do “falso” e do “não é bem assim”, sendo que a partir destas, o filtro escolhido para moldar o artigo foi a citação das plataformas que se estava analisando, excluindo-se as demais.

Inicialmente essas checagens foram separadas e, a partir disso, foi realizada a escolha das dez mais relevantes, sendo que posteriormente foi feita uma cronologia para melhor exposição no presente artigo. Dessas checagens, cinco estavam relacionadas à plataforma *Tiktok*, duas eram relacionadas à plataforma *Google*, enquanto o *Twitter*, o *Facebook* e o *Instagram* possuíam uma checagem cada.

Diferente das demais plataformas, o *Twitter Brasil* firmou acordo com o Tribunal Superior Eleitoral no final de 2021. Contudo, no mês de maio de 2022 o Radar identificou 186 *tweets* enganosos, dos quais apenas seis haviam recebido sinalização de que continham desinformação (AOS FATOS, 2022a), sendo que somente após ser contatado pela reportagem adicionou selos a

⁴ Aos Fatos segue desde 2016 um código de conduta internacional proposto pela IFCN (International Fact-Checking Network), sediada no Instituto Poynter, nos Estados Unidos. Seu objetivo é certificar a audiência de que as atividades jornalísticas desenvolvidas por seus signatários são apartidárias e comprometidas com a transparência (AOS FATOS, 2022n).

⁵ O *Radar* Aos Fatos é uma ferramenta de monitoramento automático e em tempo real do ecossistema de desinformação brasileiro. Seu objetivo é coletar conteúdos de baixa qualidade e potencialmente enganosos que circulam em sites e diferentes redes sociais, identificando com rapidez as publicações com potencial de viralização (AOS FATOS, 2022o)

outras 130 publicações. A maioria das publicações (125 *tweets* com 129.490 interações) eram acerca de alegações genéricas de que as urnas eletrônicas são vulneráveis ou de que apenas uma fraude eleitoral conduziria o candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao posto de Presidente da República. As demais publicações (61 *tweets* com 45.863 interações) referiam outras informações falsas, como que as urnas eletrônicas não são auditáveis e que a contagem de votos acontece em uma sala secreta no TSE.

No dia 21 de junho de 2022, o *Youtube* excluiu cinco vídeos do canal Universo, relacionados a denúncias falsas de fraude eleitoral (AOS FATOS, 2022b). Os vídeos foram publicados durante as eleições de 2018 e 2020, cumulando cerca de 103 mil visualizações. Nessa época, o *Youtube* anunciou⁶ que passaria a remover conteúdos que contivessem ilações falsas, reduzindo a disseminação de informações enganosas.

Ainda no mês de junho, o Radar realizou uma busca no aplicativo *Tiktok* por postagens que citavam quatro *hashtags* relacionadas às urnas eletrônicas, sendo “#urnaeletrônica” “#urnaeletronica”, “#urnaeletrônicas” e “#urnaeletronicas”, analisando aquelas que possuíam ao menos mil visualizações e que foram publicadas a partir de 1º de janeiro de 2021, identificando 76 vídeos com ataques e falsidades sobre o processo eleitoral (AOS FATOS, 2022c). A maioria das publicações (47 *posts* com quase 4,7 milhões de visualizações) questiona a credibilidade dos equipamentos de votação ou investe contra o TSE e seus ministros. Os conteúdos que contêm ataques ao processo eleitoral foram disparados por 54 perfis, sendo que 50 são alinhados ao candidato Jair Bolsonaro, compartilhando vídeos em apoio ao candidato ou incluindo termos ligados à militância.

No dia 10 de junho, o *Tiktok* removeu 14 dos 76 vídeos em que a plataforma identificou presença de desinformação e ataque às urnas eletrônicas (AOS FATOS, 2022d). Somados, os vídeos reuniam cerca de 344 mil visualizações na plataforma, contudo, a empresa não informou o motivo que levou à exclusão das postagens. Os vídeos traziam alegações de fraude nas eleições de Caxias/MA, uma declaração em que o candidato Jair Bolsonaro cita uma suposta sala secreta no TSE e relatos de que nas eleições de 2018 as urnas estariam completando automaticamente o voto em Fernando Haddad. Somados, os 76 vídeos haviam sido assistidos 5,3 milhões no *Tiktok*, representando 33% da audiência dos conteúdos mais populares a respeito das urnas eletrônicas no aplicativo.

⁶ “Com as eleições brasileiras se aproximando, sabemos que as pessoas buscam informações úteis sobre candidatos, candidatas e assuntos em alta. Queremos conectar as pessoas com fontes confiáveis de notícias e informações para que possam tomar decisões embasadas. Por isso, ao longo dos últimos anos, elaboramos um sólido conjunto de políticas e sistemas para dar visibilidade a conteúdo confiável e reduzir a disseminação de informações enganosas —permitindo, ao mesmo tempo, a realização do debate político” (YOUTUBE, 2022).

No dia 11 de agosto, o *Youtube* – responsável pela maior parte dos conteúdos potencialmente desinformativos – retirou apenas 126 vídeos dos 1.771 encaminhados pelo TSE com informações potencialmente falsas acerca do processo eleitoral de 2022 (AOS FATOS, 2022f). Dos 126 vídeos, 31 foram removidos pelo autor, 24 foram removidos por violação das regras de alguma plataforma e 60 não trouxeram especificações acerca do que levou à exclusão. O Tribunal Superior Eleitoral informou que na página “Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições” é possível registrar casos de circulação ou disparo em massa de narrativas falsas, sendo que os *links* recebidos são analisados e encaminhados às plataformas quando é verificado que existe a possibilidade de violações de termos de uso, especialmente relacionadas com a desinformação. O canal oficial do candidato Jair Bolsonaro apareceu na lista de encaminhamentos com 17 *links*, sendo que os conteúdos somavam 800 mil visualizações.

No dia 28 de agosto a ministra Maria Claudia Bucchianeri determinou que as empresas Meta (dona do *Facebook* e do *Instagram*), *Kawai*, *Twitter* e *Gettr* fornecessem dados de acesso e endereços de IP, buscando identificar usuários das plataformas que disseminaram informações falsas sobre o candidato Luiz Inácio Lula da Silva (AOS FATOS, 2022h). Ainda, a decisão determinava a exclusão de foto falsa que relacionava o candidato a um irmão de Adélio Bispo, autor da facada contra o candidato Jair Bolsonaro. O conteúdo desinformativo foi publicado por 22 perfis no *Facebook*, 10 no *Twitter*, 3 no *Gettr* e 4 no *Kawai* entre os dias 14 e 18 de agosto.

Em setembro, o Radar analisou os 50 vídeos mais populares das *hashtags* “#Bolsonaro2022” e “#Lula2022” no *Tiktok*, constatando que 23 dos posts de apoio à reeleição de Jair Bolsonaro continham ataques ou desinformação, enquanto 12 dos favoráveis ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva continham informações falsas (AOS FATOS, 2022i). Do conteúdo disposto na *hashtag* “#Bolsonaro2022”, o vídeo que possuía mais de 15 milhões de visualizações mostra um trecho da entrevista do candidato Luiz Inácio, em que ele organiza objetos sobre a mesa, sugerindo que ele teria furtado uma caneta. Por sua vez, o conteúdo desinformativo evidenciado na *hashtag* “#Lula2022”, o de maior audiência, com 10 milhões de visualizações, mostrava uma mulher declamando versos chamando o presidente de ladrão. Enquanto isso, outro vídeo com 3,6 milhões de visualizações noticiava que Jair Bolsonaro foi preso por planejar ato terrorista contra o Exército, contudo, sua prisão em 1986 foi motivada pela publicação de um artigo na revista *Veja* pedindo aumento salarial para a tropa.

No dia 27 de setembro, o aplicativo *Tiktok* excluiu mais de 350 vídeos que tiravam de contexto uma imitação de um político piauiense feita por um humorista, com referência a “atropelar petistas”. Antes de serem excluídas, as postagens somavam mais de 1,5 milhão de visualizações (AOS FATOS, 2022j). O áudio original simula uma ligação entre uma pessoa que confessa ter atropelado

um petista a um senador, que responde “você fez foi um bem à humanidade”, sendo colocado como uma crítica a um ex-senador que era aliado ao PT e, em 2018, passou a se opor ao partido. Na publicação desinformativa, o contexto foi excluído e o sentido foi invertido. A primeira postagem com o áudio foi realizada em 2021, publicada por um usuário cuja descrição dizia “fechado com Bolsonaro 2022”. Posteriormente, outros 325 usuários utilizaram o áudio para realizar vídeos no aplicativo, sendo que 185 dos conteúdos haviam sido publicados em 2022, somando 34 mil visualizações.

No dia 06 de outubro o aplicativo *Tiktok* bloqueou buscas pelo termo “fraude”, “urnas fraudadas” e “fraude nas urnas”, contudo, é possível encontrar conteúdos que trocam letras por números nas expressões bloqueadas – sendo uma estratégia já conhecida para burlar a moderação de conteúdo das plataformas (AOS FATOS, 2021).

Dessa forma, em que pese a iniciativa tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral tenha sido pensada como uma alternativa viável em meio à Era da Informação, evidenciou-se parcialmente efetiva.

Efetiva, no sentido de que as plataformas cumpriram as condições assumidas por intermédio dos acordos entabulados, retirando de sua base conteúdos contendo informações falsas, desde que informados. Contudo, se mostraram inefetivas quando analisadas as demais circunstâncias, como a necessidade de relatórios para tanto, o tempo transcorrido entre a publicação e a exclusão, bem como o número exponencial de usuários alcançados pelas informações.

Nesse sentido, uma situação conhecida (funcionando aqui de modo exemplificativo) no âmbito nacional foram os diversos *tweets* publicados por André Valadão, relacionados ao Partido dos Trabalhadores, em outubro de 2022.

Uma delas, André referiu-se que votar no “Mula” – como chamou o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, seria como, dentre outras coisas, dizer sim aos furtos, incentivar “ideologia de gênero”⁷ (ROSA; SOUZA; CAMARGO, 2019) para crianças nas escolas.

⁷ Referencia-se a existência de estudos nacionais que conectam as campanhas contrárias à “ideologia de gênero” com movimentos de extrema-direita no país, e a adoção de desinformações, notícias falsas, dentre outras estratégias de proliferação desta espécie de conteúdo.



Andre Valadao ✓
@andrevaladao



Votar no MULA é autorizar um modelo de governo amigo de países socialistas comunistas, é dizer sim aos furtos, é incentivar a ideologia de gênero para crianças nas escolas e acima de tudo estatizar a nação levando a estagnar a economia e fechar portas para o mundo.

11:31 AM · 10 de out de 2022

5.069 Retweets 476 Tweets com comentário 30,2 mil Curtidas

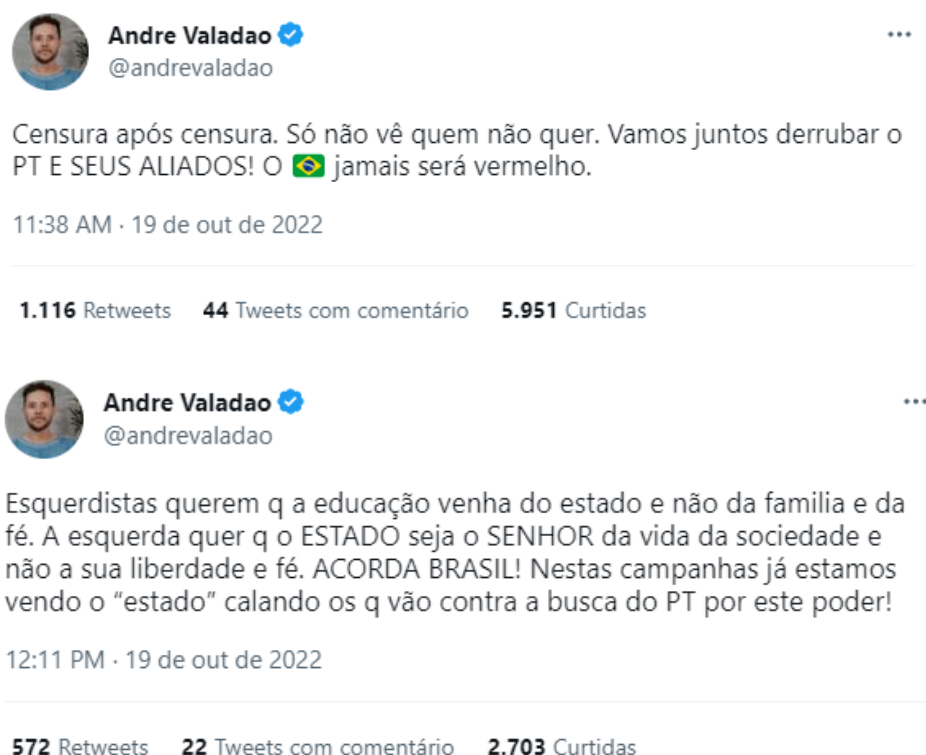
(TWITTER, 2022)

Note-se que o *tweet* acima evidenciado ainda se encontra ativo na plataforma *Twitter* e, embora não seja possível identificar qual o número de interações que havia até a data da eleição, verifica-se que o perfil é verificado, de modo que por si só já atinge diversos indivíduos. Mais que isso, nota-se que existem 5.069 *retweets*, ou seja, essa publicação foi republicada por outras pessoas em seus perfis, atingindo ainda mais indivíduos.

No dia 19 de outubro André publicou uma retratação em suas redes sociais⁸, dizendo que “Dias atrás recebi em minha residência uma intimação do TSE, através do senhor Alexandre de Moraes [...] o Lula não é a favor do aborto, Lula não é a favor da descriminalização das drogas, Lula não é a favor de liberar pequenos furtos [...]”. E complementa dizendo que “Lula não é a favor, literalmente, de colocar uma regulação na mídia, onde você vai perder o poder de expressar sua opinião, expressar seu culto [...]” (YOUTUBE, 2022).

Antes de publicar o vídeo, André realizou publicações relacionadas à censura, solicitando apoio de seus seguidores para “derrubar o Partido dos Trabalhadores e seus aliados”. Os *tweets* permitem entender que o partido estaria vinculado a estratégias de regulação da mídia, indo de encontro à retratação publicada posteriormente.

⁸ A publicação se encontra no endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=n7psOsrIfyQ>



(TWITTER, 2022)

Reitera-se ainda que, embora aplicativos como *Facebook*, *Instagram*, *Tiktok* e *Twitter* possuam bases públicas, ou seja, ofereçam a maior possibilidade de checagem do conteúdo manifestado pelos usuários sem demais burocracias, facilitando a eventual exclusão de desinformações compartilhadas, o funcionamento de aplicativos como *Telegram* e *Whatsapp* é diferente, sendo que as mensagens compartilhadas são criptografadas, além de permitir um encaminhamento em massa por intermédio de grupos ou listas de transmissão, facilitando a proliferação de *fake news* e dificultando a intervenção nesse sentido.

Ainda, no decorrer das pesquisas também restou evidenciado o grande desafio na contenção dos conteúdos desinformativos, uma vez que eles são compartilhados entre redes sociais, o que aumenta o número de alcance dessas “notícias” sem nem mesmo serem distribuídas pelos algoritmos (FATO, 2022), o que embaraça ainda mais a sua coibição.

Nesse mesmo sentido, sites especialmente voltados a vieses políticos, que não firmaram acordos com o TSE, continuam deliberadamente produzindo conteúdos desse teor, o que evidencia as consequências e proporções extremamente rápidas que essas desinformações desencadeiam, especialmente porque os acordos firmados com o TSE não possuem qualquer previsão nesse sentido. De igual modo, facilmente o *link* de um portal pode ser compartilhado em uma rede social,

dificultando, mais uma vez, a exclusão das notícias falsas, tendo em vista que os *links* podem ser prontamente compartilhados novamente.

No mais, a partir da análise dos acordos firmados é possível notar que estão ausentes quaisquer tipos de sanções jurídicas, além da falta de investimentos das plataformas em técnicas e instrumentos mais efetivos na redução de circulação desinformativa em suas redes. Isso significa dizer que, embora os relatórios sejam enviados às plataformas e elas possuam a condicionante da exclusão desse conteúdo, a sua inércia não acarretará em nenhuma sanção.

Dessa forma, tem-se que a exclusão do conteúdo desinformativo ocorre voluntariamente, de modo que as plataformas não recorrem a maiores investimentos relacionados ao aprimoramento da checagem dessas informações, facilitando sua proliferação, além de ter a plena noção que a demora na exclusão ou sua inércia não trarão consequências negativas.

Ao contrário, as notícias circuladas continuarão sendo monetizadas, bem como proporcionando maior número de *clicks* e visualizações, o que, como anteriormente explicado, é uma estratégia buscada no contexto de controle social das sociedades contemporâneas. Portanto, vislumbra-se que a mídia, desde uma leitura da criminologia crítica, é um problema político, sendo capaz de influenciar escolhas, quando não as antecipar (DIAS, 2022). Desse modo, não se mostra vantajosa a efetiva mudança, especialmente considerando-se a ligação de entes públicos e grandes corporações.

Nesse contexto, verifica-se uma situação que pode ser conceituada como um gatopardismo⁹, correspondente à necessidade de reformas para que o sistema possa continuar a funcionar (SANTOS, 2020). Por um lado, a exposição em nível internacional acerca de acordos com condicionantes que trariam grandes mudanças relacionadas a um problema social, especialmente no âmbito eleitoral (*fake news*), enquanto isso, por outro lado, a ausência de efetivos resultados ante tais mudanças.

Cesarino (2019) refere como utópica a ideia de *ciberdemocracia*, ressaltando que os meios tecnológicos viabilizam um novo instrumento utilizado por milícias digitais encravadas no centro do poder político brasileiro. Isso significa que embora exista um discurso acerca da representação e da participação da população, as redes sociais passam a ser locais dedicados à desinformação, ao ataque de pretensos opositores e à manipulação dos indivíduos, utilizadas especialmente para estratégias políticas.

Ademais, como mencionado por Empoli (2020), diferentes autores têm interesse em amplificar o papel exercido pela tecnologia no processo eleitoral. As mídias, contando novas histórias, no lugar

⁹ Mudanças que não geram alterações efetivas (SANTOS, 2020).

das análises habituais; os perdedores, a eles mesmos e seus partidários, no sentido de que não foram derrotados por sua performance, mas por forças obscuras; e os estrategistas, os tecnólogos, os consultores e as plataformas, em narrativas de que mudaram o curso da história.

Isso significa dizer que a ideia de um ambiente tecnológico imparcial e com informações de qualidade não é possibilitado diante do cenário atual, especialmente se observado que a partir da exclusão de algumas notícias desinformativas – e sabendo da manipulação de realidades que elas representam, o discurso pode acabar sendo relacionado à censura e predileção de determinados candidatos, construindo uma nova narrativa desinformativa.

Assim, a utilização da tecnologia para os procedimentos eleitorais acaba transformando a democracia em *fake* (LÔBO; MORAIS; NEMER, 2020), pois, se com a *internet* é possível atingir cada cidadão com uma mensagem “sob medida” e induzir a decisões e opções políticas previamente construídas, as promessas democráticas de alternativas reais de escolha acabam sendo desfeitas.

A toda evidência, com o fracasso das tentativas habituais de manutenção da democracia – em especial no âmbito eleitoral, evidencia-se a necessidade de um novo modelo institucional que possibilite a maior valorização à defesa dos direitos fundamentais, oportunizando aos cidadãos o acesso a informações de qualidade, que os afastem de qualquer preposição simplista acerca da realidade.

Contudo, atualmente, Dias (2022) alude que as estratégias tecnopolíticas, notadamente as que envolvem o uso de dispositivos midiáticos, continuam em operação, seja com disparos em massa, impulsionamentos ou ferramentas automatizadas, porquanto nas sociedades em rede se torna mais adequado causar confusão ou desinformação como alternativa. Isso significa que o gerenciamento do controle tecnológico ignora as bases democráticas, pois tais fatores são irrelevantes na gestão das subjetividades e na retroalimentação do sistema comunicativo-digital.

Desta feita, mesmo com as estratégias tomadas desde 2020, somadas, particularmente, com os acordos entabulados com as plataformas com o objetivo de impedir a proliferação de *fake news* relacionadas ao âmbito eleitoral em 2022, ainda se vislumbra um quadro de produção massiva de conteúdos falsos, que são monetizados e que levam longos períodos para serem removidos, vulnerabilizando o ambiente democrático nacional.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de analisar, a partir de uma linha criminológica crítica, quais foram os compromissos assumidos pelas plataformas informacionais

com o Tribunal Superior Eleitoral, além de averiguar se as medidas adotadas foram cumpridas e se foram efetivas.

Nesse sentido, o trabalho foi elaborado sobre o seguinte problema: qual foi a efetividade da adoção/alteração de práticas pelas plataformas *Facebook*, *Google*, *Instagram*, *Tiktok* e *Twitter*, a partir do compromisso assumido com as eleições de 2022, a fim de evitar a proliferação de *fake news* e vulnerabilizar o ambiente democrático nacional?

Consoante evidenciado, a internet, diferente de outras formas de publicação de informações, não exige qualificação de quem a subscreve, ou mesmo, realiza checagem da veracidade dos fatos, fazendo com que qualquer pessoa possa escrever qualquer informação e passar-se por real, ou mesmo criar uma certa margem de dúvida.

Nesse sentido, debater sobre a coibição da proliferação de desinformação traz à tona o mesmo impasse de sempre, acerca de até onde vai a liberdade de expressão, considerando que as plataformas não exigem qualquer comprovação científica das informações nelas publicadas, possibilitando uma disseminação desenfreada de notícias falsas. Mais que isso, essa discussão no âmbito político encontra-se envolta em manifestações relacionadas à censura e hipóteses de predileção de um ou outro candidato.

Aqui, propôs-se analisar as condições assumidas pelas plataformas informacionais *Facebook*, *Google*, *Instagram*, *Tiktok* e *Twitter*, com destaque àquelas atreladas à contenção da desinformação.

Inicialmente, traçou-se pressupostos criminológicos acerca do controle social, especialmente no que pertine à previsibilidade de resultados – deveras utilizado em predileções políticas, e sua relação com a proliferação de *fake news* na internet.

Posteriormente, houve a apreciação das condicionantes que as plataformas se comprometeram a implementar, confrontando-as com as checagens acerca de *fake news* realizadas entre os meses de maio a outubro de 2022, pelo site Aos Fatos.

Como resultado, verificou-se que, embora as plataformas tenham de certa forma cumprido o que foi proposto, não restou evidenciada a sua efetividade, de forma que a propagação das notícias falsas é muito maior do que o acordo é capaz de atingir, sendo que estratégias de disseminação continuam em andamento, seja com a falta de exclusão de certas publicações, a mudança de letras por números em termos banidos, compartilhamento de informações em diferentes plataformas e até novas publicações no mesmo sentido.

Por fim, foi possível constatar a ocorrência de um gatopardismo, compreendido em uma alegação de mudança significativa, que a partir da análise das circunstâncias e suas consequências denota que não houve efetiva alteração, mantendo-se os padrões operacionais de predileção de resultados e desinformação já conhecidas em outras eleições.

Assim, consoante demonstrado, a busca pela manutenção da democracia nos moldes habituais e o seu conseqüente fracasso denota a necessidade da criação de um novo modelo institucional que viabilize a maior valorização dos direitos fundamentais, possibilitando aos cidadãos o acesso à informação de qualidade, os afastando de qualquer preposição simplista acerca da realidade, que diante da bolha criada na sociedade virtual, ludibrie-os a uma decisão afastada de toda evidência.

Portanto, se faz necessária a imposição de novas estratégias de resistência às operacionalidades do controle tecnopolítico imposto, sob pena de sepultar o ambiente democrático, os direitos basilares do cidadão, e outros sustentáculos sociais apenas para o deleite dos mercados de dados e de agentes de poder.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**. V. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AOS FATOS. **Um mês após nova política, *Twitter* mantém posts sobre fraude eleitoral sem altera de desinformação**. 2022a. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/twitter-posts-fraude-eleitoral-sem-alerta-desinformacao/>. Acesso em: 12 out. 2022.

AOS FATOS. **Youtube exclui vídeos sobre fraude eleitoral de youtuber pré-candidato**. 2022b. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/youtube-exclui-videos-roberto-boni/>. Acesso em: 12 out. 2022.

AOS FATOS. **Impulsionados por bolsonaristas, vídeos com ataques às urnas passam de 5 milhões de visualizações no *Tiktok***. 2022c. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/impulsionados-bolsonaristas-videos-ataques-urnas-5-milhoes-visualizacoes-tiktok/>. Acesso em: 12 out. 2022.

AOS FATOS. ***Tiktok* remove vídeos com ataque às urnas após denúncia do Aos Fatos**. 2022d. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/tiktok-remove-videos-ataques-urnas-denuncia-aos-fatos/>. Acesso em: 12 out. 2022.



AOS FATOS. **Desinformação de Bolsonaro no *Kwai* acumula 13 milhões de visualizações.** 2022e. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/bolsonaro-kwai-desinformacao/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. ***Youtube* exclui menos de 10% dos vídeos indicados pelo TSE como possível desinformação.** 2022f. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/youtube-excluiu-menos-de-10-dos-videos-indicados-pelo-tse-como-possivel-desinformacao/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. **Grupos bolsonaristas no *Whatsapp* miram Globo antes e após entrevista ao JN.** 2022g. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/grupos-bolsonaristas-no-whatsapp-miram-globo-antes-e-apos-entrevista-ao-jn/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. **TSE manda *Meta*, *Twitter* e outras plataformas fornecerem dados para identificar usuários.** 2022h. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/tse-meta-twitter-kwai-gettr-dados-usuarios-desinformacao/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. **No *Tiktok*, virais com #Bolsonaro2022 têm mais ataques e desinformação que #Lula2022.** 2022i. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/tiktok-bolsonaro-lula-ataques/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. **Vídeo sobre ‘atropelar petistas’ excluídos do *Tiktok* tiveram 1,5 milhão de visualizações.** 2022j. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/tiktok-atropelar-petistas/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. **Acusação de fraude eleitoral domina correntes de *Whatsapp* em grupos monitorados.** 2022k. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/fraude-eleitoral-domina-correntes-de-whatsapp-em-grupos-monitorados/>. Acesso em: 13 out. 2022.

AOS FATOS. ***Tiktok* bloqueia buscas por ‘fraude’, mas não por ‘fr4ud3’ e variações.** 2022l. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/bipe/tiktok-bloqueia-buscas-por-fraude-mas-nao-por-fr4ud3-e-variacoes/>. Acesso em: 14 out. 2022.

AOS FATOS. **Maioria das mídias compartilhadas no *Whatsapp* no 2º turno contém ataques ou desinformação.** 2022m. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/maioria-das-midias-compartilhadas-no-whatsapp-no-2-turno-contem-ataques-ou-desinformacao/>. Acesso em: 14 out. 2022.

AOS FATOS. **Metodologia de apuração e checagem do Aos Fatos**. 2022n. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/nosso-m%C3%A9todo/>. Acesso em: 22 set. 2022.

AOS FATOS. **A metodologia do Radar Aos Fatos**. 2022o. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/metodologia-radar-aos-fatos/>. Acesso em: 22 set. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BBC. **Como os dados de milhões de usuários do Facebook foram usados na campanha de Trump**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43705839>. Acesso em: 27 out. 2022.

BOLESINA, Iuri; GERVASONI, Tássia Aparecida. “Seres nada-fantásticos e onde habitam”: a desinformação sofre coronavírus e a COVID-19 propagada por *trolls*, *fakers*, *haters* e *bullies* e a configuração de abuso de direito. **Revista IBERC**. V. 03, p. 37-60, 2020.

BRASIL. **Memorando de Entendimento – TSE nº 01/2022**. 2022a. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-google/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-google/at_download/file. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Memorando de Entendimento – TSE nº 02/2022**. 2022b. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-tiktok-1644931455091/@@download/file/MoU%20TSE_TikTok.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. **Memorando de Entendimento – TSE nº 03/2022**. 2022c. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-facebook/@@download/file/MoU%20TSE_FB%20%281%29.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. **Memorando de Entendimento – TSE nº 04/2022**. 2022d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas->

[digitais/memorando-tse-e-whatsapp/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-whatsapp/at_download/file](https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-whatsapp/at_download/file).

Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Memorando de Entendimento – TSE nº 23/2021**. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-twitter/@@download/file/MoU%20TSE_Twitter.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. **Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 07 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-liberal e pessoa fractal. **Revista Antropologia** (São Paulo, Online). v. 62. nº 3. p. 530-553, 2019.

CHIGNOLA, Sandro. **Foucault além de Foucault: uma política da filosofia**. Porto Alegre: Criação Humana, 2020.

COHEN, David K. **Educational Evaluation and Policy Analysis**. v. 9, n. 2, p. 153-170, 1987.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle. **Conversações** (1972 – 1990). São Paulo: Editora 34, 1992.

DELEUZE, Guilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

DIAS, Felipe da Veiga. Algoritmos de predição no sistema penal: as profecias tecnopolíticas que se autorrealizam no século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 183/2021. P. 99-124, 2021.



DIAS, Felipe da Veiga. **Criminologia midiática e tecnopolítica**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

DOURADO, Tatiana. **Fake news: quando mentiras viram fatos políticos**. Porto Alegre: Zouk, 2021.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar o ódio, medo e influenciar as eleições**. São Paulo: Vestígio, 2020.

FATO, Brasil de. **Redes sociais fecham parceria com TSE, mas não deixam claro como irão banir desinformação**. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/29/redes-sociais-fecham-parceria-com-tse-mas-nao-deixam-claro-como-irao-banir-desinformacao>. Acesso em: 23 out. 2022.

FERRARA, Emilio; VAROL, Onur; DAVIS, Clayton; et al. **The rise of social bots**. *Communications of the ACM*. v. 59, n. 7, p. 96–104, 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **2 em cada 3 receberam fake news nas últimas eleições, aponta pesquisa**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/2-em-cada-3-receberam-fake-news-nas-ultimas-eleicoes-aponta-pesquisa.shtml>. Acesso em: 23 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975–1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: vontade de saber**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GLOBO. **Time digital de Bolsonaro distribui conteúdo para 1.500 grupos de Whatsapp**. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/time-digital-de-bolsonaro-distribui-conteudo-para-1500-grupos-de-whatsapp-23134588>. Acesso em: 27 out, 2022.

GOMES, Gledson Primo; VILAR, Kaiana Coralina do Monte. Análise do projeto de Lei das Fake News em perspectiva das eleições. **Revista de Direito**. v. 12, nº 02, p. 01-16, 2020.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2 ed. Madrid: Siglo XXI Editores España, 1992.

LINCK, José; MAYORA, Marcelo. Criminologia e cultura contemporânea: três proposições para uma criminologia pós-moderna. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – PUCRS**, v. 2, n. 2, p. 104-115, 2010.

LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luís Bolzan de; NEMER, David. Democracia Algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**. Vol. 7, nº 17, p. 255-276, 2020.

LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Petrópolis: Vozes, 2018.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

PITCH, Tamar. **A sociedade da prevenção**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

ROSA, Pablo Ornelas; SOUZA, Aknaton Toczeck; CAMARGO, Giovane Matheus. O combate a ‘ideologia de gênero’ na era da pós-verdade: uma cibercartografia das fake news difundidas nas mídias digitais brasileiras. In ROSA, Pablo Ornelas (Org.). **Fascismo tropical: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras**. Vitória: Milfontes, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **Negacionismo, gatopardismo e transicionismo**. Outras palavras. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/o-negacionismo-o-gatopardismo-e-o-transicionismo/>. Acesso em: 27 out. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3 ed. Curitiba: ICPC – Lumen Juris, 2008.



SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

STATISTA. **Number of worldwide social media users 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/454772/number-social-media-user-worldwide/>. Acesso em: 19 out. 2022.

SUMPTER, David. **Dominados pelos números**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

TWITTER. **Perfil de André Valadão**. 2022. Disponível em: <https://twitter.com/andrevaladao?s=21&t=EOD095Ibzv8Mn9cFS9vHdg>. Acesso em: 02 mar. 2023.

VARGAS, Fundação Getúlio. **Desinformação on-line e eleições no Brasil: a circulação de links sobre desconfiança no sistema eleitoral brasileiro no Facebook e no Youtube (2014-2020)**. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020.

VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura Corcini. A inclusão como dominação do outro pelo mesmo. **Pedagogia y saberes**. nº 36, p. 57-68, 2012.

VEJA. **Datafolha: 6 em cada 10 eleitores de Bolsonaro se informam pelo Whatsapp**. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/datafolha-eleitor-de-bolsonaro-e-o-que-mais-se-informa-por-redes-sociais/>. Acesso em: 28 out. 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORAIS, José Luís Bolzan de; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. A pandemia da desinformação: covid-19 e as mídias sociais-do fascínio tecnológico à (auto) regulação. **Revista Quaestio Iuris**, v. 15, n. 1, p. 377-397, 2022.

YOUTUBE. **Combatendo a desinformação sobre as eleições brasileiras**. 2022. Disponível em: <https://blog.youtube/intl/pt-br/news-and-events/esforcos-do-youtube-eleicoes/>. Acesso em: 19 out. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.



Sobre o autor:**Felipe da Veiga Dias**

Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. Professor da ATITUS Educação – Passo Fundo. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle”. Advogado. Passo Fundo – Rio Grande do Sul – Brasil. E-mail: felipe.dias@atitus.edu.br.

Atitus Educação, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6961580388113058> ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8603-054X>

E-mail: felipevdias@gmail.com

Francielli Girardi Bressan

Mestranda em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-graduanda em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Bacharela em Direito pela ATITUS Educação, Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisa Criminologia, Violência e Controle, coordenada pelo Professor Doutor Felipe da Veiga Dias (ATITUS).

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2010594427095806> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4155-1023>

E-mail: francielli_b@hotmail.com

